

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2019, de 22 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar a Concessão de Uso de bens públicos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de bens públicos, em favor de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, selecionada(s) na forma da legislação vigente, destinados para exploração comercial e/ou industrial.

Parágrafo Único - Os bens referidos no *caput*, são compostos de:

I) três prédios geminados, inicialmente construídos para servirem como atelier de calçados, com área total de 1.331,66 m² (um mil, trezentos e trinta e um metros e sessenta e seis decímetros quadrados);

II) A área onde estão construídos os prédios referidos na alínea anterior, com superfície total de 3.033 m² (três mil e trinta e três metros quadrados), a qual poderá compor parte privativa e parte de uso coletivo, dividida entre os concessionários, de acordo com a necessidade e concordância, inclusive da Administração Municipal;

III) Subestação de energia com transformador trifásico de 225 KVA;

IV) Sistema de ar comprimido composto por compressores, reservatório/acumulador de ar e rede interna.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º da presente Lei, poderá ser realizada a título oneroso ou gratuito, dependendo da conveniência e do interesse público e será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos bens serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município, conterà, dentre outras, exigências relativas:

I - observações relativas à execução de obras em espaços públicos;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do município nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução da atividade a que se propõe realizar.

Art. 5º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 6º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo determinado, fixado em edital, limitado a 10 (dez) anos.

§ 1º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado por períodos subsequentes, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o objeto da concessão esteja sob a sua posse, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Encerrado o prazo de concessão, os bens retornarão à posse do município e/ou de seu(s) proprietário(s) particular(es), bem como as possíveis benfeitorias construídas sobre a área, desde que não passíveis de remoção, sem nenhum ônus ao erário municipal.

Art. 7º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 22 dias do mês de julho de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 028/2019, o qual tem por objetivo autorizar a Administração Municipal a realizar parceria com a atividade privada, através da Concessão de Uso de bens imóveis de sua propriedade, incentivando a instalação de empresas no município, com o fim de gerar emprego e renda para os trabalhadores, além do incremento da arrecadação de impostos pela municipalidade.

Frisa-se que a almejada concessão de uso recairá sobre os imóveis onde encontram-se os prédios destinados inicialmente para a instalação de indústria calçadista.

Assim, a efetiva disponibilização de bem imóvel, nas formas e condições anteriormente mencionadas, deve observar inúmeros requisitos para sua consecução, principalmente aqueles que se referem à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.

Desta forma, em cumprimento as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, posicionamentos doutrinários e o fato da situação proposta se tratar de Bem Público que será submetido ao regime de Concessão de Uso, se faz necessário buscar, antes da realização do competente certame licitatório, a efetiva autorização legislativa, prezando, desta forma, pelo preenchimento de todos os requisitos e trâmites necessários à efetiva implementação da referida Concessão de Uso.

Em razão disso, apresentamos o presente Projeto de Lei, destacando ainda que, se na apreciação do mesmo, surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Outrossim, ressaltamos que a faculdade concedida para a efetivação da concessão onerosa ou gratuita, será utilizada com o objetivo de permitir ao Poder Executivo Municipal, que diante da ausência de interessados, possa abrir mão de receber contrapartida financeira e, com isso, viabilizar outros interesses, como a geração de empregos, renda e valor adicionado para o município.

É do conhecimento dos Edis que outras tentativas de concessão foram realizadas, porém não lograram êxito. Deste modo, os prédios referidos estão sem uso, o que, de fato, não é do agrado do Poder Executivo Municipal.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 22 dias do mês de julho de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal